

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 005/94

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a documentação da CRD/FCSUA que encaminha o processo de Revalidação de Diploma protocolizado sob o nº 001522/94, de interesse da médica NILDA MARIANA CABRERA PIZANGO, acompanhado de relatório circunstanciado e parecer aprovado pela Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, de 06.10.93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decisão unânime deste Colegiado ao apreciar o Processo nº 020/94, - CONSEP, em reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE :

Art. 1º - Homologar, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, no processo de interesse de:

. NILDA MARIANA CABRERA PIZANGO

Art. 2º - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica e Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, correspondente ao currículo mínimo do curso de Medicina da FCSUA, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 005/94

RESOLUÇÃO Nº 005/94

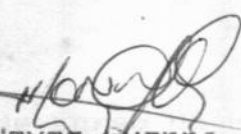
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício
da função e da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA,

Art. 3º - A Comissão Examinadora caberá:

- a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, devendo, no entanto, observar a área de conhecimento em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.
- b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.
- c) Enviar os processos à Comissão de Revalidação de Diplomas a fim de cumprir o que determina o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 1994.


Hélvio Neves Guerra
Presidente em exercício


Hélvio Neves Guerra
Presidente em exercício